



# Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

**14/02/2020**

Edição N° 038



**ARPEN-SP**

Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo  
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000  
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



## COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

### **DICOGE 1.1 - PROCESSO Nº 2018/7314**

Vistos. A hipótese envolve requerimento apresentado por Marinho Dembinski Kern, Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Taquaritinga, voltado à outorga da delegação atinente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Comarca de Santana de Parnaíba, com subsequente investidura

### **DICOGE - CORREGEDORES PERMANENTES**

Publicam-se os Editais de Corregedores Permanentes

### **DICOGE 1.1 - COMUNICADO CG Nº 160/2020**

SOLICITA aos MM. Juízes Corregedores Permanentes das unidades extrajudiciais vagas a seguir relacionadas, informações sobre o excedente ou não de receita estipulado pelo Conselho Nacional de Justiça, relativas ao trimestre correspondente aos meses de SETEMBRO, OUTUBRO e NOVEMBRO/19, nos termos do Comunicado nº 2327/2019

### **DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 161/2020**

Determina aos Senhores Responsáveis pelas unidades a seguir descritas que prestem as informações na Central de Registro Civil (CRC)

### **DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 165/2020**

Determina ao Senhor Oficial de Registro de Imóveis da Comarca a seguir descrita que preste as informações devidas junto à Central da Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo - ARISP

### **DICOGE 5.2 - COMUNICADO CG. N. 2424/2019**

COMUNICA aos juízes corregedores permanentes e aos escrivães I e II que ATAS DE CORREIÇÃO periódica das unidades judiciais e extrajudiciais



## ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ATOS ADMINISTRATIVOS  
E DECISÕES

### **SEMA 1.1.3 - RESULTADO DA 3ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA**

ELOGIO formulado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS



## ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

ATOS ADMINISTRATIVOS  
E DECISÕES

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0054/2020 - Processo 0017677-10.2018.8.26.0100 (processo principal 0012233-50.2005.8.26.0100)**

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0054/2020 - Processo 0082197-42.2019.8.26.0100**

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0054/2020 - Processo 0083899-23.2019.8.26.0100**

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0054/2020 - Processo 1001754-53.2020.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0054/2020 - Processo 1004108-51.2020.8.26.0100**

Dúvida - Registro de Imóveis

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0054/2020 - Processo 1046414-40.2017.8.26.0100**

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0054/2020 - Processo 1057942-71.2017.8.26.0100**

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0054/2020 - Processo 1060100-31.2019.8.26.0100**

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0054/2020 - Processo 1079435-36.2019.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0054/2020 - Processo 1087635-32.2019.8.26.0100**

Pedido de Providências - Citação

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0054/2020 - Processo 1122408-06.2019.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0054/2020 - Processo 1123544-38.2019.8.26.0100**

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0049/2020 - Processo 0015525-96.2012.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0049/2020 - Processo 0039550-32.2019.8.26.0100 (processo principal 0145496-47.2006.8.26.0100)**

Cumprimento Provisório de Sentença - Registro de Imóveis

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0049/2020 - Processo 0039550-32.2019.8.26.0100 (processo principal 0145496-47.2006.8.26.0100)**

Cumprimento Provisório de Sentença - Registro de Imóveis

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0049/2020 - Processo 0085911-44.2018.8.26.0100 (processo principal 0183018-74.2007.8.26.0100)**

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0049/2020 - Processo 1002320-02.2020.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0049/2020 - Processo 1004156-10.2020.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0049/2020 - Processo 1004173-46.2020.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0049/2020 - Processo 1004536-33.2020.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0049/2020 - Processo 1006623-59.2020.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0049/2020 - Processo 1007527-79.2020.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0049/2020 - Processo 1010315-66.2020.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0049/2020 - Processo 1010446-41.2020.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0049/2020 - Processo 1010524-35.2020.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0049/2020 - Processo 1010813-65.2020.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0049/2020 - Processo 1010879-45.2020.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0049/2020 - Processo 1011027-56.2020.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0049/2020 - Processo 1011280-44.2020.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0049/2020 - Processo 1011291-73.2020.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0049/2020 - Processo 1011316-86.2020.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0049/2020 - Processo 1011453-68.2020.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0049/2020 - Processo 1011467-52.2020.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0049/2020 - Processo 1011588-80.2020.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0049/2020 - Processo 1011619-03.2020.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0049/2020 - Processo 1054135-72.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0049/2020 - Processo 1069560-42.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0049/2020 - Processo 1102716-21.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0049/2020 - Processo 1106720-04.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0049/2020 - Processo 1107748-07.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0049/2020 - Processo 1108385-55.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0049/2020 - Processo 1108993-53.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0049/2020 - Processo 1109215-21.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0049/2020 - Processo 1120226-47.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0049/2020 - Processo 1122278-16.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0049/2020 - Processo 1124757-79.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0049/2020 - Processo 1131745-19.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

#### **DICOGÉ 1.1 - PROCESSO Nº 2018/7314**

**Vistos. A hipótese envolve requerimento apresentado por Marinho Dembinski Kern, Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Taquaritinga, voltado à outorga da delegação atinente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Comarca de Santana de**

## Parnaíba, com subsequente investidura

PROCESSO Nº 2018/7314 - TAQUARITINGA/SP - MARINHO DEMBINSKI KERN E OUTROS - ADVOGADA: EMMY PEREIRA OTANI, OAB/SP n.º 337.973. Tendo em vista o requerimento datado de 12/01/2018, complementado nas datas de 10/07 e 22/11/2019, foi proferida a r. decisão que segue: DECISÃO: Vistos. A hipótese envolve requerimento apresentado por Marinho Dembinski Kern, Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Taquaritinga, voltado à outorga da delegação atinente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Comarca de Santana de Parnaíba, com subsequente investidura. Em síntese, tendo em vista que não mais prevalece a liminar concedida no âmbito da Reclamação nº 22.913/SP, do Supremo Tribunal Federal, que excluía referida unidade do 10º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, o requerente, que fora aprovado em segundo lugar no específico certame, solicita a correspondente outorga, a observar que tinha deixado registrado esse objetivo na sessão de escolha. Após a definição do julgamento da Reclamação n.º 22.913/SP, parecer subscrito pela juíza assessora Stefânia Costa Amorim Requena pugnou pelo indeferimento do pedido (fls. 259/266), seguindo-se aprovação pelo Desembargador Ricardo Anafe, Corregedor Geral da Justiça, com remessa a esta Presidência (fls. 267). As ponderações expendidas no parecer estão corretas. Com efeito, o 10º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo foi encerrado em janeiro de 2017, com as outorgas e investiduras correspondentes. É dizer, conforme exposto no edital, o concurso expirou, seguindo-se a impossibilidade de nova sessão para outorga da delegação. Além disso, em harmonia com o percuciente parecer, pleito dessa natureza sugere consequências a terceiros e compromete a segurança jurídica por conta da reação em cadeia que pode originar, panorama que também não pode ser admitido. O tema, em realidade, pode ser delimitado da seguinte forma: a mencionada unidade, por força de decisão judicial, não estava disponível para escolha. Consumadas, nesse contexto, as escolhas por parte dos candidatos aprovados, o concurso em tela terminou. Diante do exposto, pelos fundamentos lá adotados e com tais considerações, adiro à proposta da Corregedoria Geral da Justiça para indeferir o pedido apresentado por Marinho Dembinski Kern. Dê-se ciência. São Paulo, 29 de janeiro de 2020 - (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO - Presidente do Tribunal de Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

### DICOGE - CORREGEDORES PERMANENTES

## Publicam-se os Editais de Corregedores Permanentes

CORREGEDORES PERMANENTES Diante do decidido em expedientes próprios, publicam-se os Editais de Corregedores Permanentes que seguem: UNIDADE REGIONAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE EXECUÇÕES CRIMINAIS DA 4ª REGIÃO ADMINISTRATIVA - CAMPINAS RESPONDE: Doutora LUCIANA NETTO RIGONI - MMª Juíza de Direito Auxiliar da Comarca de Jundiaí UNIDADES VINCULADAS: Penitenciária Feminina de Campinas Centro de Ressocialização Feminino de Piracicaba Centro de Ressocialização Feminino + Anexo de Regime Semiaberto de Rio Claro Centro de Ressocialização Masculino de Rio Claro Centro de Detenção Provisória de Campinas Centro de Progressão Penitenciária de Campinas Centro de Detenção Provisória + Ala de Progressão Penitenciária de Piracicaba Penitenciária I "Mário Moura Albuquerque" + Ala de Progressão Penitenciária de Franco da Rocha Penitenciária II "Nilton Silva" de Franco da Rocha Penitenciária III e Centro de Progressão Penitenciária de Franco da Rocha Penitenciária II "Odete Leite de Campos Critter" de Hortolândia Penitenciária III de Hortolândia Centro de Detenção Provisória de Hortolândia Centro de Progressão Penitenciária (PI) de Hortolândia Centro de Detenção Provisória de Jundiaí Centro de Detenção Provisória de Santa Cruz da Conceição Penitenciária I "Dr. Antônio de Queiróz Filho" + Anexo de Regime Semiaberto de Itirapina Penitenciária II "João Batista de Arruda Sampaio" + Ala de Progressão Penitenciária de Itirapina Centro de Ressocialização + Anexo de Regime Semiaberto de Sumaré Centro de Ressocialização + Anexo de Regime Semiaberto de Mogi Mirim Centro de Detenção Provisória "AEVP Renato Gonçalves Rodrigues", de Americana Centro de Ressocialização de Atibaia Centro de Ressocialização + Anexo de Regime Semiaberto de Bragança Paulista Centro de Ressocialização + Anexo de Regime Semiaberto de Limeira Centro de Detenção Provisória Feminino de Franco da Rocha Penitenciária Feminina de Mogi Guaçu Penitenciária de Piracicaba Centro de Detenção Provisória de Limeira DUARTINA (VARA ÚNICA) Ofício de Justiça (executa serviços de Execução Fiscal, Infância e Juventude, Júri, Execução Criminal e Polícia Judiciária) Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Lucianópolis Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Ubirajara Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Cabrália Paulista Juizado Especial Cível e Criminal

[↑ Voltar ao índice](#)

---

#### DICOGE 1.1 - COMUNICADO CG Nº 160/2020

### **SOLICITA aos MM. Juízes Corregedores Permanentes das unidades extrajudiciais vagas a seguir relacionadas, informações sobre o excedente ou não de receita estipulado pelo Conselho Nacional de Justiça, relativas ao trimestre correspondente aos meses de SETEMBRO, OUTUBRO e NOVEMBRO/19, nos termos do Comunicado nº 2327/2019**

COMUNICADO CG Nº 160/2020

PROCESSO Nº 2010/86621 - BRASÍLIA/DF - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E OUTROS

A Corregedoria Geral da Justiça SOLICITA aos MM. Juízes Corregedores Permanentes das unidades extrajudiciais vagas a seguir relacionadas, informações sobre o excedente ou não de receita estipulado pelo Conselho Nacional de Justiça, relativas ao trimestre correspondente aos meses de SETEMBRO, OUTUBRO e NOVEMBRO/19, nos termos do Comunicado nº 2327/2019, publicado no DJE de 02/12/19:



[↑ Voltar ao índice](#)

---

#### DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 161/2020

### **Determina aos Senhores Responsáveis pelas unidades a seguir descritas que prestem as informações na Central de Registro Civil (CRC)**

COMUNICADO CG Nº 161/2020 A Corregedoria Geral da Justiça determina aos Senhores Responsáveis pelas unidades a seguir descritas que prestem as informações na Central de Registro Civil (CRC), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de falta grave, no tocante à ausência de cargas há mais de 11 (onze) dias, conforme relatório extraído do sistema, atualizado até a data de 12/02/2020: COMARCA UNIDADE BARRETOS OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE COLÔMBIA CAPITAL OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 25º SUBDISTRITO - PARI TANABI OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE COSMORAMA TANABI OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

[↑ Voltar ao índice](#)

---

#### DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 165/2020

### **Determina ao Senhor Oficial de Registro de Imóveis da Comarca a seguir descrita que preste as informações devidas junto à Central da Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo - ARISP**

COMUNICADO CG Nº 165/2020

A Corregedoria Geral da Justiça determina ao Senhor Oficial de Registro de Imóveis da Comarca a seguir descrita que preste as informações devidas junto à Central da Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo - ARISP, no prazo de

24 (vinte e quatro) horas, sob pena de falta grave:

UNIDADE / COMARCA PENDÊNCIA

2º OFICIAL DE REGISTRO DE

IMÓVEIS DA COMARCA DE

JUNDIAÍ

Solicitações de certidões pendentes de respostas, que ultrapassam o prazo de 08 (oito) dias, a seguir discriminadas:

2001010176, 2001010178, 2001010214, 2001010402, 2001010417

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## DICOGE 5.2 - COMUNICADO CG. N. 2424/2019

### **COMUNICA aos juízes corregedores permanentes e aos escrivães I e II que ATAS DE CORREIÇÃO periódica das unidades judiciais e extrajudiciais**

COMUNICADO CG. N. 2424/2019 PROCESSO 2013/168710 A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA aos juízes corregedores permanentes e aos escrivães I e II que ATAS DE CORREIÇÃO periódica das unidades judiciais e extrajudiciais, relativas ao exercício 2019, devem ser encaminhadas no período de 7 de janeiro a 9 de março de 2020 ao endereço eletrônico <http://intranet.tjsp.jus.br/atacorreicao/> em formato digitalizado, pelo "Sistema de Envio de Atas de Correição", na opção ORDINÁRIA no que se refere ao "tipo de ata", única forma de recebimento possível. COMUNICA também que modelos de atas de correição estão disponíveis no sítio eletrônico do TJSP, no endereço <http://intranet.tjsp.jus.br/atacorreicao/>. Por fim, a Corregedoria Geral da Justiça ALERTA juízes corregedores permanentes e escrivães I e II acerca da necessidade de prévia verificação quanto à ocorrência de alteração e/ou inclusão de unidades (judiciais, prisionais, policiais ou extrajudiciais) e de usuários incumbidos de encaminhar atas de correição de 2019, ficando cientes de que, EM CASO POSITIVO, a alteração/ inclusão deve ser informada à DICOGE 5.2 pelo e-mail [dicoge5.2@tjsp.jus.br](mailto:dicoge5.2@tjsp.jus.br).

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## SEMA 1.1.3 - RESULTADO DA 3ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

### **ELOGIO formulado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS**

RESULTADO DA 3ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 13/02/2020 (PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013) 01. Nº 14.987/2020 (digital) - ELOGIO formulado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, quando Presidente do Tribunal de Justiça, aos Doutores AIRTON PINHEIRO DE CASTRO, ANA CLÁUDIA DABUS GUIMARÃES E SOUZA DE MIGUEL, ANA RITA DE FIGUEIREDO NERY, CAMILA DE JESUS MELLO GONÇALVES, DANIELA MARIA CILENTO MORSELLO, FÁBIO COIMBRA JUNQUEIRA, LEANDRO GALLUZZI DOS SANTOS, MARIA RITA REBELLO PINHO DIAS, PAULA LOPES GOMES, RENATO HASEGAWA LOUSANO, RICARDO DAL PIZZOL, RODRIGO MARZOLA COLOMBINI e TATIANA MAGOSSO, Juízes de Direito que compuseram a Assessoria da Presidência no biênio 2018/2019. - Retirado de pauta. CONSELHO SUPERVISOR - DESIGNAÇÕES, DISPENSAS, INSCRIÇÕES E DISTRIBUIÇÃO (processos digitais) 02. Nº 205.444/2018 - EXPEDIENTE referente ao I Colégio Recursal da Capital - Central: I - INSCRIÇÃO do Doutor ALÉSSIO MARTINS GONÇALVES, Juiz de Direito Titular II da 17ª Vara Cível Central, para integrar uma das Turmas do referido Colégio. II - INSCRIÇÃO da Doutora CRISTINA ELENA VARELA WERLANG, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal do Foro Regional do Tatuapé, para integrar uma das Turmas da Fazenda Pública daquele Colégio. III - AFASTAMENTO TEMPORÁRIO solicitado pela Doutora VANESSA RIBEIRO MATEUS, Juíza de Direito Titular II da 8ª Vara Cível Central e membro da 3ª Turma Cível, no período de 02/01/2020 a 31/12/2021, em virtude de sua eleição como Presidente da APAMAGIS. IV - INSCRIÇÃO do Doutor WALTER GODOY DOS SANTOS JUNIOR, Juiz de Direito Titular II da 11ª Vara da Fazenda Pública Central, para integrar uma das Turmas da Fazenda Pública do aludido Colégio. V - INSCRIÇÃO da Doutora ANDREA DE ABREU E BRAGA, Juíza de Direito Titular II da 10ª Vara Cível Central, para integrar uma das Turmas Cíveis ou Criminais do referido Colégio. VI - DESIGNAÇÃO do Doutor XISTO ALBARELLI RANGEL NETO, para participar de sessão de julgamento da 1ª Turma Criminal, a fim de julgar seu acervo. VII - INSCRIÇÃO do Doutor LUÍS ANTONIO NOCITO ECHEVARRIA, Juiz de Direito Auxiliar da Capital, para integrar uma das Turmas daquele Colégio. - Retirado de pauta, para inclusão em sessão física, a pedido do Desembargador Dimas Rubens Fonseca. 03. Nº 193.562/2018 - OFÍCIO da Doutora ROBERTA STEINDORFF MALHEIROS MELLUSO, 17ª Juíza de Direito Auxiliar da Comarca de Ribeirão Preto, solicitando a reconsideração da decisão do E. Conselho Superior da Magistratura de 02/12/19, que deliberou pela sua inclusão em lista de espera para integrar a 4ª Turma Cível do Colégio Recursal da 41ª Circunscrição Judiciária - Ribeirão Preto. - Deferiram, permanecendo o Doutor JOÃO CARLOS SAUAD ABDALA FILHO em lista de espera, nos termos da manifestação do Conselho Supervisor, v.u. 04. Nº 776/2019 - INSCRIÇÃO do Doutor LUÍS ANTONIO NOCITO ECHEVARRIA, Juiz de Direito Auxiliar da Capital, para integrar o IV Colégio Recursal da Capital - Lapa. - Deferiram a inclusão do magistrado em lista de espera para compor o referido Colégio, v.u. 05. Nº 20.274/2019 - DESIGNAÇÃO do Doutor HENRIQUE DE CASTILHO JACINTO, Juiz de Direito da 1ª Vara das Execuções Criminais da Comarca de Araçatuba, por ter atuado como Juiz Adjunto do Anexo do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Mirandópolis, no período de 02 a 06/12/2019, em substituição à Doutora Thaís da Silva Porto, Juíza de Direito da 1ª Vara da referida Comarca. - Deferiram, v.u. 06. Nº 5.282/2019 - OFÍCIO da Doutora DENISE INDIG PINHEIRO, Juíza de Direito da 1ª Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Osasco, informando seu afastamento das funções na referida Vara, em virtude de designação para atuar como Juíza Assessora da Corregedoria Regional Eleitoral do TRE/SP, bem

como solicitando autorização para permanecer como relatora e Presidente do Colégio Recursal da 4ª Circunscrição Judiciária - Osasco. - Deferiram, v.u. 07. Nº 52.993/2019 - DISPENSA do Doutor DJALMA MOREIRA GOMES JÚNIOR, Juiz de Direito da 4ª Vara da Comarca de Itapeverica da Serra, das funções que exerce no Colégio Recursal da 43ª Circunscrição Judiciária - Casa Branca, a partir de 1º/01/2020. - Deferiram a dispensa, sem prejuízo do julgamento de eventual acervo, designando, em substituição, a Doutora Fernanda Helena Benevides Dias, na condição de suplente, assumindo a titularidade a Doutora Ana Rita de Oliveira Clemente, v.u. 08. Nº 129.579/2019 - DESIGNAÇÃO do Doutor VINICIUS NOCETTI CAPARELLI, 2º Juiz Substituto da 36ª Circunscrição Judiciária - Araçatuba, como Juiz Diretor do Anexo do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Pereira Barreto. - Deferiram, v.u. NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS (processos digitais) INDICAÇÕES 09. Nº 89.776/2011 - Doutora TARSILA MACHADO DE SÁ JUNQUEIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Ribeirão Pires - Juíza Coordenadora Adjunta; 10. Nº 65.865/2011 - Doutores LUIZ GUSTAVO PRIMON, 2º Juiz Substituto da 53ª CJ - Americana, assumindo a 2ª Vara Cível da Comarca de Leme e MÁRCIO MENDES PICOLO, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Leme - Juiz Coordenador e Juiz Coordenador Adjunto, respectivamente. - Aprovaram as indicações, v. u. INSTALAÇÃO DE CEJUSC 11. Nº 185.047/2019 - COMARCA DE ATIBAIA - POSTO POLÍCIA MILITAR - Aprovaram a instalação do Posto do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, v.u. EXPEDIENTES DIVERSOS 12. Nº 10.719/2020 (digital) - DICOGE 2 - PARECER da Meritíssima Juíza Assessora da Corregedoria, Doutora JOVANESSA RIBEIRO SILVA AZEVEDO PINTO, propondo seja atribuída competência para processamento das execuções criminais dos presos do Centro de Detenção Provisória de Álvaro de Carvalho, no formato digital, de novos executados, corregedoria da unidade e dever de visita, por força de lei e resoluções específicas, à UR-5 do DEECRIM - Presidente Prudente e, na forma física, seja atribuída à Vara das Execuções Criminais de Marília, conforme minuta de Resolução proposta. - Deliberaram encaminhar ao C. Órgão Especial, com proposta de aprovação, v.u. 13. Nº 242/2005 - SGP 1.4.2 - MINUTA DE PROVIMENTO que dispõe sobre a alteração da denominação do 2º Ofício Criminal da Comarca de Itu. - Aprovaram a minuta de provimento, v.u. 14. Nº 461/2006 - DICOGE 1.1 - EXPEDIENTE referente à atribuição de Corregedoria Permanente da 18ª Vara Cível da Capital. - Referendaram, v.u. DÚVIDAS REGISTRÁRIAS - PROCESSOS DIGITAIS 15. Nº 1000608-76.2019.8.26.0337 - APELAÇÃO - MAIRINQUE - Relator: Des. Ricardo Anafe. Apelante: Tersi Ferreira Bueno. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Mairinque. Advogado: TERSI FERREIRA BUENO - OAB/SP nº 394.638. - Deram provimento ao recurso para julgar improcedente a dúvida, afastando as exigências e determinando a averbação dos leilões negativos e o registro da escritura de compra e venda na matrícula 3.823, do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de Mairinque, v.u. 16. Nº 1003066-02.2019.8.26.0132 - APELAÇÃO - CATANDUVA - Relator: Des. Ricardo Anafe. Apelante: Gabriel Augusto Gerlack. Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Catanduva. Advogado: LUIS ANTONIO ROSSI - OAB/SP nº 155.723. - Negaram provimento ao recurso, mantendo as exigências apresentadas pelo 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Catanduva, v.u. 17. Nº 1017975-51.2019.8.26.0196 - APELAÇÃO - FRANCA - Relator: Des. Ricardo Anafe. Apelante: Bruno Franchini Garcia de Andrade. Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Franca. Advogado: CAIO VINICIUS CESAR RODRIGUES DE ARAUJO - OAB/SP nº 178.759. - Não conheceram do recurso, v.u. 18. Nº 1019870-44.2018.8.26.0564 - APELAÇÃO - SÃO BERNARDO DO CAMPO - Relator: Des. Ricardo Anafe. Apelante: Jean Carlos Rocha Correa. Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Bernardo do Campo. Advogados: ANACAN JOSÉ RODRIGUES DA SILVA - OAB/SP nº 82.229 e ANA LÚCIA PINHO DE PAIVA - OAB/SP nº 69.039. - Não conheceram do recurso, v.u. 19. Nº 1037437-12.2016.8.26.0224 - APELAÇÃO - GUARULHOS - Relator: Des. Ricardo Anafe. Apelante: Osvaldo Francisco dos Santos. Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Guarulhos. Advogados: MARCELO MONTEIRO DOS SANTOS - OAB/SP nº 113.808 e ANA CLÁUDIA DE ALMEIDA BUSCHELLI - OAB/SP nº 173.101. - Negaram provimento ao recurso, v.u.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0054/2020 - Processo 0017677-10.2018.8.26.0100 (processo principal 0012233-50.2005.8.26.0100)**

## **Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis**

Processo 0017677-10.2018.8.26.0100 (processo principal 0012233-50.2005.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - G.B. - R.M. - Vistos. Fls. 114: Intime-se o exequente para que se manifeste sobre a resposta do INSS ao ofício expedido para desconto de percentual do benefício supostamente recebido pelo executado. Prazo: 10 (dez) dias. Int. - ADV: CLAUDIO ALEXANDER SALGADO (OAB 166209/SP), LUIZ CARLOS LEGUI (OAB 94332/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0054/2020 - Processo 0082197-42.2019.8.26.0100**  
**Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS**



Processo 0082197-42.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Maria Angela Basso Ferraz e outro - Vistos. Ressalto que os honorários periciais deverão ser suportados pelos interessados, sendo os principais beneficiados com a retificação da área, objeto do presente procedimento. Ademais, o Registrador não é considerado parte do feito, uma vez que não tem interesse no deslinde na demanda, cabendo exclusivamente a ele, como operador do direito, a estrita observância aos princípios registrários e, no caso de dúvida acerca do ato registrário, comunicar à Corregedoria Permanente. Feitas estas considerações, levando-se em consideração a concordância dos interessados na produção da prova pericial, bem como necessidade de se auferir a exata metragem da área e eventual sobreposição, nomeio a Dr<sup>a</sup> Sonia K. De Grandis, cujo laudo deverá ser apresentado no prazo de 60 (sessenta) dias. Fixo o prazo de 05 (cinco) dias para formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos que deverão apresentar seus pareceres em 10 (dez) dias contados da intimação das partes da juntada aos autos do laudo pericial, independente de compromisso e intimação pessoal. Após, intime-se a Sra. Perita para apresentar estimativa dos honorários periciais. Com a entrega do laudo, fica desde já deferido o levantamento do valor dos honorários ou a expedição de ofício à Defensoria, bem como serão determinadas as notificações necessárias. QUESITOS DO JUÍZO (RETIFICAÇÃO DE ÁREA) 1) Apresente a Sra. Perita planta e memorial descritivo, a partir do levantamento topográfico do imóvel retificando, indicando: - a exata localização do imóvel: - o polígono que o imóvel encerra, com a indicação dos ângulos internos; - medidas perimetrais; - área de superfície; - ponto de amarração com ponto de intersecção das vias oficiais mais próximas; 2) Apresentar indicação dos imóveis confrontantes, com a indicação do nº da transcrição ou matrícula, bem como, o número de contribuinte; 3) Indicação do nome e endereço dos confrontantes tabulares; 4) Informar se a retificação é intramuros; 5) Havendo alteração de medidas apresentar, as dimensões do imóvel confrontante potencialmente atingido, esclareça se suas medidas e dimensões estão preservadas; 6) Informar se o imóvel respeita o alinhamento das Vias e/ou logradouros confinantes e se o imóvel retificando ocupa parte destes espaços públicos; 7) Informar acerca da existência de sobreposição nos fundos do imóvel retificando com os fundos dos imóveis das matrículas nºs 61.418 e 42.167; 8) Apresentar croqui com a situação do imóvel para as notificações de anuências. Por fim, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: CLAUDIO MARTINETTI JUNIOR (OAB 290957/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0054/2020 - Processo 0083899-23.2019.8.26.0100**

## **Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS**

Processo 0083899-23.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Ronevon de Oliveira - Vistos. Trata-se de reclamação formulada por Ronevon de Oliveira, em face de eventual conduta irregular praticada pelo Oficial do 5º Registro de Imóveis da Capital. Relata o reclamante que, em 25.10.2019, apresentou um contrato de locação para ser registrado na matrícula nº 22.167, que foi prenotado e expedida nota de devolução retirada em 06.11.2019. Salienta que o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de 25.10.2019, venceria em 24.11.2019 (domingo), razão pela qual dirigiu-se à Serventia no primeiro dia útil posterior, ou seja, em 25.11.2019 e, para sua surpresa, foi informado por uma funcionária que teria que pagar a taxa de R\$ 55,34 pois o prazo esgotou-se no domingo e não se estenderia para o dia útil seguinte. O Registrador manifestou-se às fls.04/05. Esclarece que o título, prenotado sob nº 334.091, ingressou no dia 25.10.2019, com vencimento em 24.11.2019, sendo que o seu exame foi agendado para o dia 08.11.2019, para a retirada com as exigências ou registro. Destaca que o título foi devolvido, mas o protocolo não se cancela, assim, ao se obter o recibo protocolo com a prenotação, inicia-se imediatamente o prazo de 30 dias para que o documento possa ser registrado, não havendo a possibilidade de prorrogação, de acordo com as Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça. Por fim, aduz que decorridos o prazo de 30 dias se cancela automaticamente a prenotação pelo decurso de prazo. Juntou documentos às fls.06/07. Intimado das informações do Registrador, o reclamante manteve-se inerte, conforme certidão de fl.11. É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Primeiramente destaco que para a análise do presente procedimento utilizarei as Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça vigente até 05.01.2020, levando-se em consideração a data da reclamação. Verifico que não houve a prática de qualquer conduta irregular pelo Oficial do 5º Registro de Imóveis da Capital. Houve o estrito cumprimento das Normas de Serviços da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça e da Lei de Registros Públicos, que estabelecem: "art. 188 LRP: Protocolizado o título, proceder-se-á ao registro, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, salvo nos casos previstos nos artigos seguintes" Na presente hipótese o título foi prenotado em 25.10.2019, com vencimento em 24.11.2019, ressaltando-se que apesar da devolução do título para cumprimento das exigências, o protocolo não se cancela, continuando a correr o prazo de 30 (trinta) dias iniciado com a prenotação. Pois bem, o Cap. XX, art. 47 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça é bem claro ao estipular: "... Na contagem do prazo exclui-se o primeiro e inclui-se o último dia, não se postergando os efeitos para além da data final, ainda que ocorra em sábado, domingo ou feriado" (g.n) Daí que, apesar do prazo de 30 (trinta) dias ter se esgotado dia 24.10.2019, domingo, não há a possibilidade de postergar para o primeiro dia útil seguinte, em razão da vedação expressa da norma legal. Logo, decorridos o prazo da prenotação, cessa automaticamente seus efeitos, conseqüentemente desconta-se o valor da prenotação e novo processo de registro deve ser começado. Por fim, intimado das informações do registrador, o interessado manteve-se silente, o que

pressupõe sua concordância. Assim, desprovidas de qualquer fundamento as alegações do requerente e não há que se falar em violação dos deveres funcionais do Oficial Registrador que autorizem a aplicação de qualquer sanção administrativa, razão pela qual determino o arquivamento do presente feito. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. P.R.I.C. - ADV: RONEVON DE OLIVEIRA (OAB 358979/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### 1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0054/2020 - Processo 1001754-53.2020.8.26.0100

## Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1001754-53.2020.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Tanis Engenharia Comércio e Construção Ltda - Vistos. Trata-se de pedido de providências, com antecipação de tutela, formulado por Tanis Engenharia Comércio e Construção LTDA em face do Oficial do 8º Registro de Imóveis da Capital, pleiteando o bloqueio da matrícula nº 139.560. Relata a requerente que ajuizou ação declaratória de nulidade de assembleia condominial do Condomínio Edifício Mianos, em trâmite perante o MMº Juízo da 2ª Vara Cível do Foro Regional do Jabaquara (processo nº 1000305- 60.2020.8.26.0003), sob a alegação de que foi proibido aos condôminos inadimplentes de votarem sobre assuntos que admitem seu voto, como no caso de anuência ou discordância relativamente à adjudicação de imóvel ao condomínio, razão pela qual requer o bloqueio da mencionada matrícula até o julgamento final da ação. Juntou documentos às fls.08/184. A tutela foi indeferida à fl.193. O registrador manifestou-se às fls.196/197. Esclarece que discussão trazida pela requerente foge do estrito alcance permitido pela suscitação de dúvida, uma vez que se pretende discutir a validade da assembleia, bem como impedir o registro da carta de adjudicação, oriundo do processo, no qual não foi parte e que atualmente já conta com decisão jurisdicional determinando expressamente o seu registro. Apresentou documentos às fls.198/205. Acerca da manifestação do registrador, a requerente argumenta que a decisão de adjudicação encontra-se pendente de recurso, bem como a existência de outras irregularidades do Edifício Mianos. Juntou documentos às fls.211/213 e 216/217. O Ministério Público opinou pela improcedência do pedido (fls.220/222). Houve nova manifestação da requerente às fls.223/225, corroborando os argumentos expostos na inicial. É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Com razão o Registrador, bem como o D. Promotor de Justiça. Pretende a requerente o bloqueio da matrícula nº 139.560, sob a alegação de que os condôminos inadimplentes foram proibidos de votar sobre assuntos que admitem seu voto, como no caso de anuência ou discordância relativamente à adjudicação de imóvel ao condomínio, encontrando-se a ação de adjudicação ainda pendente de recurso. Pois bem, o bloqueio de matrícula caracteriza-se como uma criação administrativa - judicial, cujo objetivo é impedir que novas inscrições sejam feitas no fôlio real até que o erro de registro que foi vislumbrado seja corrigido, possuindo, portanto, uma função acautelatória. Neste sentido os precedentes da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, podendo ser citado, entre outros, o r. parecer do MM. Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral, Dr. Marcelo Fortes Barbosa Filho, lançado no Processo CG nº 1911/96, da Comarca de Cotia: "Com efeito, o bloqueio constitui uma criação administrativo - judicial, que busca a correção de erro registral pretérito e ostenta certa função acautelatória, impedindo, simplesmente, que novos assentamentos sejam exarados com base em registro maculado. A providência se justifica, como o ressaltado nos Processos CG ns. 38/87, da Comarca da Capital e 1319, da Comarca de Cotia, pela possibilidade de ser evitada medida drástica, consistente no cancelamento, desde que se mostre suficiente para remediar ou prevenir o mal ocorrido ou em potencial". Na hipótese dos autos, a requerente busca pela via transversa o bloqueio da matrícula a fim de obstar eventual registro da carta de adjudicação até o deslinde da ação de nulidade da assembleia. Ocorre que eventual vício da assembleia refoge ao âmbito administrativo e diz respeito a questões intrínsecas à carta de adjudicação apresentada a registro, logo tendo este Juízo competência administrativa disciplinar, não pode analisar questões de direito material que envolvam o negócio jurídico. Assim, eventual bloqueio da matrícula deve ser requerida nas vias ordinárias, perante a ação de nulidade em trâmite perante o MMº Juízo da 2ª Vara Cível do Foro Regional do Jabaquara, ressaltando-se que houve o indeferimento da liminar requerida no mencionado feito. Diante do exposto, julgo improcedente o pedido de providências cumulado com liminar formulado por Tanis Engenharia Comércio e Construção LTDA, em face do Oficial do 8º Registro de Imóveis da Capital, devendo a pretensão ser formuladas nas vias ordinárias. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: RICARDO TADEU SAUAIA (OAB 124288/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### 1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0054/2020 - Processo 1004108-51.2020.8.26.0100

## Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1004108-51.2020.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - P.H.S. - - A.V.G. - A.C.S.C. e outro - Vistos. Fls.222/233: Tendo em vista que o deslinde deste procedimento poderá atingir os direitos de Arthur César Silva Coutinho e Carlos Eduardo Lara, defiro o ingresso neste feito, na qualidade de terceiros interessados. Anote-se. Em

consonância com o princípio do contraditório e ampla defesa, que apesar de mitigado, vigora no âmbito registrário, defiro o prazo de 15 (quinze) dias, para que se manifestem acerca dos fatos expostos na inicial. Com a juntada da manifestação, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: EDSON RODRIGO NEVES (OAB 235792/SP), PEDRO FELINTHO GUERCI REGO (OAB 334685/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0054/2020 - Processo 1046414-40.2017.8.26.0100**

## **Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS**

Processo 1046414-40.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Guairá Materiais de Construção e Administração Ltda - Municipalidade de São Paulo e outro - Vistos. Tendo em vista as razões expostas pela requerente às fls.1606/1607, bem como concordância do órgão ministerial (fls.1610 e 1615), defiro a suspensão do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo, intime-se a requerente para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, requerendo o que entender de direito. Por fim, abra-se nova vista ao Ministério Público (Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e de Registros Públicos) e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: MARCELLO DE CAMARGO TEIXEIRA PANELLA (OAB 143671/SP), RODRIGO MARTINS AUGUSTO (OAB 214627/SP), MARCELO THIOLLIER (OAB 50060/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0054/2020 - Processo 1057942-71.2017.8.26.0100**

## **Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis**

Processo 1057942-71.2017.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Joao Braz de Moura Fonseca - PMSP - Departamento de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio da Prefeitura Municipal de São Paulo e outros - Vistos. Diga o perito nomeado, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre as ponderações da Municipalidade de São Paulo (fls.369/370), elaborando novo levantamento topográfico, se necessário. Com a juntada da manifestação, abra-se nova vista ao órgão municipal para que informe, no prazo de 20 (vinte) dias, acerca da concordância dos novos esclarecimentos. Por fim, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: MARCIA HALLAGE VARELLA GUIMARAES (OAB 98817/SP), MICHEL KALIL HABR FILHO (OAB 166590/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0054/2020 - Processo 1060100-31.2019.8.26.0100**

## **Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis**

Processo 1060100-31.2019.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Silvio Ralha da Fonseca - - Alirio Manuel de Almeida Penetra - Vistos. Intime-se o perito nomeado para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da concordância no parcelamento proposto pelos interessados à fl.124. Em sendo positivo, defiro o prazo de 20 (vinte) dias para depósito da primeira parcela, iniciando o prazo a partir da publicação desta decisão, e as demais sucessivamente. Int. - ADV: CRISTINA CORTE LEAL FERNANDES COELHO (OAB 340020/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0054/2020 - Processo 1079435-36.2019.8.26.0100**

## **Pedido de Providências - Registro de Imóveis**

Processo 1079435-36.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Rodrigo Soares Lopes - Vistos. Tendo em vista as informações do registrador (fl.63), intime-se o requerente a reapresentar os títulos, objeto deste procedimento, com o recolhimento dos respectivos valores informados à fl.56, no prazo de 10 (dez) dias, devendo o registrador informar nestes autos as providências tomadas. Na inércia, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Int. - ADV: HERALDO ANTONIO RUIZ (OAB 92543/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0054/2020 - Processo 1087635-32.2019.8.26.0100**

## **Pedido de Providências - Citação**

Processo 1087635-32.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Citação - Transportes P. H. Luana Ltda - Vistos. Tendo em vista tratar-se de pedido de providências, recebo o recurso interposto pela requerente às fls.101/139, em seus regulares efeitos, como recurso administrativo. Anote-se. Ao Ministério Público. Após, remetam-se os autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: TATIANE GOMES BOTELHO (OAB 284495/SP), ARLEM OLIVEIRA DE CARVALHO (OAB 403081/SP), WALDEMAR LIMA RODRIGUES DA SILVA (OAB 379306/SP), DANIEL DE SANTANA BASSANI (OAB 322137/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0054/2020 - Processo 1122408-06.2019.8.26.0100**

**Pedido de Providências - Registro de Imóveis**

Processo 1122408-06.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Roque Vicente Siniscalco - Vistos. Esclareça o requerente, em 5 dias, qual o objeto do seu pedido: a averbação do tombamento do bem, a averbação do potencial construtivo ou a averbação da transferência do potencial construtivo. Após, remetam-se os autos ao Oficial do 4º Registro de Imóveis, para que se manifeste se os documentos apresentados são suficientes para o deferimento do pedido, ou as razões pelas quais são necessários documentos diversos. Com a manifestação, abra-se vista ao Ministério Público, tornando conclusos com o parecer. Int. - ADV: RODRIGO SILVA DA ROCHA (OAB 214950/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0054/2020 - Processo 1123544-38.2019.8.26.0100**

**Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS**

Processo 1123544-38.2019.8.26.0100 - Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - CELSO BRAZ MALDONADO - Vistos. Trata-se de dúvida suscitada pelo Oficial do 13º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Celso Braz Maldonado, diante da negativa em se proceder ao registro da escritura de doação, na qual figura como doador, dentre outros, o suscitado e como donatária Adelina Namura, tendo como objeto 5/6 dos imóveis matriculados sob nºs 60.705 e 60.706. O óbice registrário refere-se à necessidade de prévio registro da partilha, decorrente da separação de Celso e Adelina, vez que ambos adquiriram 1/3 dos mencionados imóveis, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, em consonância com os princípios da continuidade e disponibilidade. Juntou documentos às fls.08/40. O suscitado não apresentou impugnação, conforme certidão de fl.41, todavia manifestou-se perante a Serventia Extrajudicial às fls.08/13. Aduz que sempre que houver a separação há a transformação da comunhão em condomínio, e no caso em tela, a separada compareceu no título na qualidade de donatária ratificando a informação que existe um condomínio, em que atualmente figura como titular de 50% da parte de 1/3 dos imóveis, ou seja, 1/6. O Ministério Público opinou pela procedência da dúvida (fls.44/45). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Com razão o Registrador, bem como a D. Promotora de Justiça. De acordo com Afrânio de Carvalho: "O princípio da continuidade, que se apóia no de especialidade, quer dizer que, em relação a cada imóvel, adequadamente individuado, deve existir uma cadeia, de titularidade à vista da qual só se fará a inscrição de um direito se o outorgante dele aparecer no registro como seu titular. Assim, as sucessivas transmissões, que derivam umas das outras, asseguram a preexistência do imóvel no patrimônio do transferente" (Registro de Imóveis, Editora Forense, 4ª ed., p.254) Ou seja, o título que se pretende registrar deve estar em conformidade com o inscrito na matrícula. Oportuno destacar, ainda, a lição de Narciso Orlandi Neto, para quem: "No sistema que adota o princípio da continuidade, os registros têm de observar um encadeamento subjetivo. Os atos praticados têm de ter, numa das partes, a pessoa cujo nome já consta do registro. A pessoa que transmite um direito tem de constar do registro como titular desse direito, valendo para o registro o que vale para validade dos negócios" (Retificação do Registro de Imóveis, Editora Oliveira Mendes, p. 56). Necessário, por conseguinte, que o titular de domínio seja o mesmo no título apresentado a registro e no registro de imóveis, pena de violação ao princípio da continuidade, previsto no art. 195, da Lei nº 6.015/73: "Se o imóvel não estiver matriculado ou registrado em nome do outorgante, o oficial exigirá a previa matrícula e o registro do título anterior, qualquer que seja a sua natureza, para manter a continuidade do registro" Conclui-se, assim, que os registros necessitam observar um encadeamento subjetivo, ou seja, o instrumento que pretende ingressar no registro tabular necessita estar em nome do outorgante, sendo assim apenas se transmite o direito quem é o titular do direito. No caso posto, de acordo com o registro nº 04 nas matrículas nºs 60.705 e 60.706, Adelina e Celso adquiriram 1/3 do imóvel no estado civil de casados sob o regime da comunhão parcial de bens, contudo, por ocasião da separação, não houve o registro da partilha, configurando a denominada mancomunhão. Neste caso, como bem explana Philadelpho Azevedo: "Quando simultaneamente com o desquite não se faz a partilha dos bens, resta um período complementar, como acontece na herança, ou na sociedade que, depois de dissolvida, ainda entra em liquidação, fase que Carvalho de Mendonça chamava de agonia da sociedade, sem desaparecimento da personalidade jurídica". (AZEVEDO. Philadelpho. Um triênio

de judicatura. Direito de Família. São Paulo: Max Limonad, [19], p. 347, voto 143) Neste sentido, Flauzilino Araujo dos Santos pondera que: "Avaliando que a comunhão decorrente do regime de bens é resultante da situação jurídica e não somente da pluralidade de pessoas parece-nos que findo o interesse econômico conjugal pela separação ou pelo divórcio, havendo partilha de bem imóvel, é de rigor seu registro como ato constitutivo, de sorte que eventuais interessados saibam qual foi o destino dado ao patrimônio do casal por ocasião da partilha. Parece-nos que a publicidade registral resultante de simples averbação de separação ou de divórcio, para fins de atualização do estado civil como é praticado nos Registros Imobiliários do Estado de São Paulo, em razão de decisões vinculantes, não tem a força de estabelecer o condomínio que só seria formado mediante partilha e consequente registro". (SANTOS. Flauzilino Araújo dos. Condomínio e incorporações no Registro de Imóveis. São Paulo: Mirante, 2011, p.44, nota 2) Tal questão foi objeto de decisão pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça: "1. Rompida a sociedade conjugal sem a imediata partilha do patrimônio comum, ou como ocorreu na espécie, com um acordo prévio sobre os bens a serem partilhados, verifica-se - apesar da oposição do recorrente quanto a incidência do instituto - a ocorrência de mancomunhão. 2. Nessas circunstâncias, não se fala em metades ideais, pois o que se constata é a existência de verdadeira unidade patrimonial, fechada, e que dá acesso a ambos ex cônjuges, à totalidade dos bens" (RESP nº 1.537.107/PR, Rel. Min. Nancy Andrighi, 3ª T., DJE. 25.11.2016). Conclui-se daí que, sem a apresentação da partilha dos bens do casal, não há como averiguar se houve a divisão igualitária dos bens, continuando o acervo patrimonial em sua totalidade à disposição de ambos os cônjuges. A fim de se preservar o princípio da continuidade e da segurança jurídica que dos registros públicos se espera, entendo correto o óbice imposto pelo registrador. Destaco que o julgado mencionado pelo suscitado (processo nº 1041937-03.2019.8.26.0100) encontra-se pendente do julgamento de recurso. Logo, mister a manutenção do óbice registrário, devendo primeiramente haver o registro da partilha referente a 1/3 do imóvel para posterior registro da escritura de doação. Diante do exposto, julgo procedente a dúvida suscitada pelo Oficial do 13º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Celso Braz Maldonado, e consequentemente mantenho o óbice registrário. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: MARILU OLIVEIRA RAMOS (OAB 163645/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0049/2020 - Processo 0015525-96.2012.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais**

Processo 0015525-96.2012.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sandra Mara Silva e outros - Vistos. Retornem os autos ao arquivo. Intime-se. - ADV: EDSON LUIS 2 - Fls. 610: Defiro o prazo de 5 (cinco) dias para manifestação. Após, remetam-se os autos ao CRI conforme decisões de fls. 590 e 604. Intimem-se. - ADV: MAURICIO GUILHERME DE BENEDICTIS DELPHINO (OAB 133134/SP), WELESSON JOSE REUTERS DE FREITAS (OAB 160641/SP), RICARDO HENRIQUE CARRARA (OAB 200281/SP), YVONNE NUNCIO (OAB 81152/SP), MAURICIO GUILHERME DE BENEDICTIS DELPHINO (OAB 133134/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0049/2020 - Processo 0039550-32.2019.8.26.0100 (processo principal 0145496-47.2006.8.26.0100)**

## **Cumprimento Provisório de Sentença - Registro de Imóveis**

Processo 0039550-32.2019.8.26.0100 (processo principal 0145496-47.2006.8.26.0100) - Cumprimento Provisório de Sentença - Registro de Imóveis - Jose Donizetti de Oliveira - Fernando de Alcântara Machado - Vistos. Trata-se de impugnação ao cumprimento de sentença oposta por FERNANDO DE ALCÂNTARA MACHADO (fls. 56/57). Alega o executado a existência de excesso de execução, entendendo como devido o valor total de R\$ 24.347,54. Manifestou-se o exequente (fls. 63/65 e 73/74). É o relatório. FUNDAMENTO E DECIDO. A impugnação deve ser parcialmente acolhida. Observo que tanto a parte exequente quanto a parte executada, em atendimento ao v. Acórdão de fls. 21/30, efetuaram os cálculos da correção monetária com os índices da Tabela Prática de Atualização deste Tribunal (fls. 60 e 75). Entretanto, consoante a r. Sentença de fls. 15/16 destes autos, o impugnante foi condenado ao pagamento das custas e despesas processuais, sendo devido o pagamento ao impugnado dos valores despendidos com a prova pericial. Nesse ínterim, o impugnado comprovou às fls. 69 o montante desembolsado para o pagamento dos honorários periciais (R\$ 5.200,00), o qual não fora computado nos cálculos do impugnante. Por sua vez, após a decisão de fls. 70/71, o exequente retificou a planilha de cálculos, apresentando cálculos de acordo com as decisões constantes dos autos, bem como trazendo o valor atualizado a título da despesa pericial não considerada pelo impugnante. Assim, de rigor o reconhecimento parcial do excesso de execução alegado, todavia, este no importe de R\$ 25.214,14 (vinte e cinco mil

duzentos e quatorze reais e quatorze centavos). Diante do exposto, ACOLHO PARCIALMENTE a presente impugnação para reconhecer, a título de quantum debeat a quantia de R\$ 33.002,38 (trinta e três mil dois reais e trinta e oito centavos), declarando, assim, um excesso de execução no valor de R\$ 25.214,14 (vinte e cinco mil duzentos e quatorze reais e quatorze centavos). Após o trânsito em julgado da decisão, levante-se em favor da parte credora a quantia de R\$ 24.347,54 de depósito de fls. 58/59. No mais, intime-se o executado para, no prazo de 15 dias, adimplir o remanescente, ou seja, R\$ 8.654,84 (oito mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos) sob pena de multa de 10% e honorários, nos termos do artigo 523 e seguintes do CPC. Intime-se. - ADV: RODRIGO KALIL DI SANTO (OAB 317236/SP), JOSE EDUARDO LOUREIRO FILHO (OAB 57840/SP), CARMEN AGLE KALIL DI SANTO (OAB 61500/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0049/2020 - Processo 0039550-32.2019.8.26.0100 (processo principal 0145496-47.2006.8.26.0100)**

### **Cumprimento Provisório de Sentença - Registro de Imóveis**

Processo 0039550-32.2019.8.26.0100 (processo principal 0145496-47.2006.8.26.0100) - Cumprimento Provisório de Sentença - Registro de Imóveis - Jose Donizetti de Oliveira - Fernando de Alcântara Machado - Vistos. Trata-se de impugnação ao cumprimento de sentença oposta por FERNANDO DE ALCÂNTARA MACHADO (fls. 56/57). Alega o executado a existência de excesso de execução, entendendo como devido o valor total de R\$ 24.347,54. Manifestou-se o exequente (fls. 63/65 e 73/74). É o relatório. FUNDAMENTO E DECIDO. A impugnação deve ser parcialmente acolhida. Observo que tanto a parte exequente quanto a parte executada, em atendimento ao v. Acórdão de fls. 21/30, efetuaram os cálculos da correção monetária com os índices da Tabela Prática de Atualização deste Tribunal (fls. 60 e 75). Entretanto, consoante a r. Sentença de fls. 15/16 destes autos, o impugnante foi condenado ao pagamento das custas e despesas processuais, sendo devido o pagamento ao impugnado dos valores despendidos com a prova pericial. Nesse ínterim, o impugnado comprovou às fls. 69 o montante desembolsado para o pagamento dos honorários periciais (R\$ 5.200,00), o qual não fora computado nos cálculos do impugnante. Por sua vez, após a decisão de fls. 70/71, o exequente retificou a planilha de cálculos, apresentando cálculos de acordo com as decisões constantes dos autos, bem como trazendo o valor atualizado a título da despesa pericial não considerada pelo impugnante. Assim, de rigor o reconhecimento parcial do excesso de execução alegado, todavia, este no importe de R\$ 25.214,14 (vinte e cinco mil duzentos e quatorze reais e quatorze centavos). Diante do exposto, ACOLHO PARCIALMENTE a presente impugnação para reconhecer, a título de quantum debeat a quantia de R\$ 33.002,38 (trinta e três mil dois reais e trinta e oito centavos), declarando, assim, um excesso de execução no valor de R\$ 25.214,14 (vinte e cinco mil duzentos e quatorze reais e quatorze centavos). Após o trânsito em julgado da decisão, levante-se em favor da parte credora a quantia de R\$ 24.347,54 de depósito de fls. 58/59. No mais, intime-se o executado para, no prazo de 15 dias, adimplir o remanescente, ou seja, R\$ 8.654,84 (oito mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos) sob pena de multa de 10% e honorários, nos termos do artigo 523 e seguintes do CPC. Intime-se. - ADV: RODRIGO KALIL DI SANTO (OAB 317236/SP), JOSE EDUARDO LOUREIRO FILHO (OAB 57840/SP), CARMEN AGLE KALIL DI SANTO (OAB 61500/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0049/2020 - Processo 0085911-44.2018.8.26.0100 (processo principal 0183018-74.2007.8.26.0100)**

### **Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis**

Processo 0085911-44.2018.8.26.0100 (processo principal 0183018-74.2007.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Ricardo Botos da Silva Neves e outro - Pbk Empreendimentos Imobiliarios Ltda - - Delfin Rio S/A Credito Imobiliário - Vistos. Fl. 138: Expeça-se a guia em favor da patrona Katia Moura Augusto. Defiro a pesquisa Bacenjud. Ciência à parte exequente acerca do resultado ínfimo, o qual foi liberado pelo Juízo. Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento no prazo de 5 dias. Intime-se. - ADV: KAREN APARECIDA DE ASSIS (OAB 211932/SP), JULIO NICOLAU FILHO (OAB 105694/ SP), RODRIGO CARDOGNA (OAB 359583/SP), RICARDO BOTOS DA SILVA NEVES (OAB 143373/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0049/2020 - Processo 1002320-02.2020.8.26.0100**

### **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

Processo 1002320-02.2020.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Cleiton Ramalho Navarro - Vistos. Defiro a cota retro do Ministério Público, que deverá ser cumprida no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção. Após, abra-se vista dos autos ao representante ministerial. Int. - ADV: ROBERTA CAVALETTI DE CARVALHO (OAB 246370/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0049/2020 - Processo 1004156-10.2020.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal**

Processo 1004156-10.2020.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - André Oliveira da Silva - Vistos. Ao Ministério Público. Intime-se. - ADV: JANAINA ALVARES DI STASI GOMES (OAB 262240/SP), STELLA NORCIA RESENDE (OAB 342349/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0049/2020 - Processo 1004173-46.2020.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais**

Processo 1004173-46.2020.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Naim Jorge Elias Júnior - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. - ADV: ROBERTO GUASTELLI TESTASECCA (OAB 147070/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0049/2020 - Processo 1004536-33.2020.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais**

Processo 1004536-33.2020.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Robson Francisco Chacon - - Izabel de Abreu Silva - Fls. 81/82: Cumpra a parte autora o quanto requerido pelo Ministério Público. Prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. - ADV: SIMONE SOARES RODRIGUES (OAB 266757/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0049/2020 - Processo 1006623-59.2020.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

Processo 1006623-59.2020.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Elisabete Finger - - Anna Eliza Finger - Vistos. Fls. 61/62: Cumpra a parte autora o quanto requerido pelo Ministério Público. Prazo: 10 dias. Intimem-se. - ADV: ALEXANDRE GAMBINI PEREIRA (OAB 37637/PR)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0049/2020 - Processo 1007527-79.2020.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

Processo 1007527-79.2020.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Kelly Cristina Lubiato - Vistos. O artigo 1.565, parágrafo 1º, do Código Civil estabelece que: "qualquer dos nubentes, querendo, poderá acrescentar ao seu o sobrenome do outro". "Nubente", por sua vez, é o nome que se dá

àquele ou àquela que está prestes a se unir a alguém através do vínculo matrimonial e, por definição, não se confunde com a pessoa do marido ou da esposa, figuras que surgem após a constituição de tal vínculo. Neste ponto, é importante destacar que não se trata de um purismo do legislador ou de um rigorismo do julgador e sim da segurança jurídica que envolve os registros públicos. "Uma vez realizada a opção no assento do casamento, o nome se torna imutável, aplicando-se o artigo 58 da LRP. Não poderá o marido ou a esposa pleitear a sua retirada sob alegação de transtorno (e.g. necessidade de modificar todos os documentos) ou mero descontentamento" (ARAUJO, Fabio Caldas in Lei de Registros Públicos Comentada, 2ª ed., 117/118). De qualquer modo, a Lei de Registros Públicos, ao estabelecer que os nomes são imutáveis, consagra três exceções: (i) no artigo 56, a alteração do prenome, pelo interessado, no primeiro ano após ter atingido a maioridade civil, desde que não haja prejuízo aos apelidos de família; (ii) no artigo 57, a alteração do nome, excepcional e motivadamente, mediante apreciação judicial, e após a oitiva do Ministério Público; e (iii) no artigo 58, a substituição do prenome, pelo interessado, para inclusão de apelido público notório. No caso em exame, a questão posta restringe-se à segunda hipótese de alteração do nome, devendo haver prova cabal de que existe justa causa para a retificação pretendida, caracterizando uma hipótese excepcional que legitima a modificação do registro. Todavia, em que pese restar comprovada a inexistência de prejuízo na hipótese de uma eventual retificação, a petição inicial não está devidamente fundamentada, não tendo sido exposta a justa causa autorizadora da retificação pretendida. Assim, apresente a parte autora fundamentação idônea para seu pedido no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam os autos ao representante ministerial. Por fim, tornem-me conclusos para sentenciamento. Intimem-se. - ADV: ANNA LUIZA BANDEIRA GUIMARAES MARÇAL (OAB 295620/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0049/2020 - Processo 1010315-66.2020.8.26.0100**

### **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal**

Processo 1010315-66.2020.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Marcelo Francisco Marques - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: VÂNIA MORAIS SILVA DE ALMEIDA (OAB 264072/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0049/2020 - Processo 1010446-41.2020.8.26.0100**

### **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

Processo 1010446-41.2020.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Thais Machado Palombo Pires - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: MICHELE ALVES MOREIRA (OAB 360383/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0049/2020 - Processo 1010524-35.2020.8.26.0100**

### **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

Processo 1010524-35.2020.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Verginia Politi Hodishi - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: GIOVANA MAURI LUPO (OAB 408631/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0049/2020 - Processo 1010813-65.2020.8.26.0100**

### **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

Processo 1010813-65.2020.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Avanê Coelho dos Santos - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência em nome do(s) requerente(s). - ADV: HALF VALÉRIO DE SOUZA (OAB 186737/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)



---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0049/2020 - Processo 1010879-45.2020.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais**

Processo 1010879-45.2020.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Jocene Pereira Lucas - - Cristiane Pereira Lucas - - Cleberon Pereira Lucas - - Ednilson Pereira Lucas - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência de todos o(s) requerente(s). - ADV: VITOR MENDES CABRAL JUNIOR (OAB 257189/SP), KELLY CARDOSO DE SOUZA BORALI (OAB 270229/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0049/2020 - Processo 1011027-56.2020.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais**

Processo 1011027-56.2020.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Luciene de Oliveira Cardoso Custurov - A parte autora deve providenciar o recolhimento das custas iniciais e de procuração, sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG nº 1307/2007), e/ou da contribuição à CPA. Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R\$ 1.163,55, correspondente ao salário do empregado doméstico (lei estadual nº 16.953/2019). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R\$ 23,27. - ADV: KAROLINE DE OLIVEIRA PEREIRA (OAB 439097/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0049/2020 - Processo 1011280-44.2020.8.26.0100**

## **Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas**

Processo 1011280-44.2020.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas - W.P.A.E.C.S. - Vistos, Em razão da matéria abordada que refoge do âmbito desta Corregedoria Permanente afeta aos Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas, redistribua-se o presente feito à 1ª Vara de Registros Públicos da Capital, que detem competência absoluta para o processamento e julgamento da matéria, com as cautelas de praxe, consoante endereçamento constante à fl. 01. Int. - ADV: WALTER PIRES BETTAMIO (OAB 29732/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0049/2020 - Processo 1011291-73.2020.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais**

Processo 1011291-73.2020.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Isabel Joana da Silva - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: DANIELLA MACHADO DOS SANTOS (OAB 218576/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0049/2020 - Processo 1011316-86.2020.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais**

Processo 1011316-86.2020.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Mariza Trama Martire - - Darcio Pedro Martire - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: DANIELA SPAGNUOLO CRESPO (OAB 172748/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0049/2020 - Processo 1011453-68.2020.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais**

Processo 1011453-68.2020.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Cássia Gonçalves Simcsik - - Dirce Fuzáro Gonçalves - A parte autora deve providenciar o recolhimento das custas iniciais e de procuração, sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG nº 1307/2007), e/ou da contribuição à CPA. Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R\$ 1.163,55, correspondente ao salário do empregado doméstico (lei estadual nº 16.953/2019). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R\$ 23,27. Ainda, a parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: ROGERIO PEREIRA SIMCSIK (OAB 109931/SP), RAPHAEL GONÇALVES SIMCSIK (OAB 346557/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0049/2020 - Processo 1011467-52.2020.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

Processo 1011467-52.2020.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Petronilia de Sousa - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: ESTIVAN LEVI RIBEIRO (OAB 269713/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0049/2020 - Processo 1011588-80.2020.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais**

Processo 1011588-80.2020.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Roniele dos Santos Santana - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: ALEXANDRE TORREZAN MASSEROTTO (OAB 147097/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0049/2020 - Processo 1011619-03.2020.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal**

Processo 1011619-03.2020.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Marcus Vinicius Duarte Caputo - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). Ainda, a parte autora documentos comprobatórios da gratuidade de justiça, caso requerida. - ADV: THIAGO SANTOS DE ARAUJO (OAB 324659/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0049/2020 - Processo 1054135-72.2019.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

Processo 1054135-72.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luiz Eduardo Matias dos Santos Tronconi - - José Vinicius Tronconi - Vistos. Fls. 129: Defiro o prazo de 20 (vinte) dias. Intimemse. - ADV: MATHEUS AMARAL BIFFI (OAB 364250/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0049/2020 - Processo 1069560-42.2019.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais**

Processo 1069560-42.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Francielle Bueno de Oliveira - Vistos. 1) A parte autora deverá apresentar nova emenda à inicial, de modo a incluir no polo ativo todos os requerentes vivos, com a juntada de procuração e documentos. 2) A parte autora também apresentar: A) Certidões de Distribuidor Cível, Distribuidor Criminal e Distribuidor de Execuções Criminais da Justiça Estadual; B) Certidão Cível, Criminal e de Execução Criminal da Justiça Federal; C) Certidões da Justiça Militar, do Trabalho e da Justiça Eleitoral; D) Certidões dos 10 Tabelionatos de Protesto da Capital; todas em nome dos autores vivos que pleiteiam alteração de nome. 3) Uma vez incluídos novos autores, exibir declaração de imposto de renda do último exercício fiscal, referente a cada autor, incluindo relação de bens e direitos. Em caso de isenção, exibir declaração de próprio punho declarando a isenção tributária. Também poderão ser exibidos comprovantes outros documentos que o autor considere relevantes para comprovar a insuficiência de recursos alegada, como comprovante de rendimentos. Na hipótese de ser aposentado, deverá apresentar extrato de rendimentos do INSS. Prazo: 10 dias. Intimem-se. - ADV: CAMILA GRACIANO (OAB 395874/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0049/2020 - Processo 1102716-21.2019.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

Processo 1102716-21.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ana Luiza de Oliveira Alphonse - - Ana Maria de Oliveira - - José Roberto do Carmo - - Leila Aparecida do Carmo de Oliveira - - Marcelo Moraes - - Simone Campoli do Carmo Castro - - Sirley Donizete do Carmo Gallan - - Solange do Carmo Moraes - Vistos. Trata-se de ação de retificação de registros com o objetivo de se corrigir erros na transcrição e transliteração de nomes e/ou prenomes de ascendentes dos autores em certidões de nascimento, casamento e óbito. Conforme bem destacado pelo i. Representante ministerial às fls. 134/135, a presente demanda não se destina exclusivamente a retificar os registros que interessam à parte autora, mas também a todos os demais que apresentem anotações atentatórias aos princípios da anterioridade, continuidade, uniformidade e veracidade. Desse modo, sob pena de extinção, a parte autora deverá emendar a petição inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, individualizando cada certidão e todos os respectivos erros ali constantes, tal como o exemplo a seguir: "1. Certidão de óbito de Salvador Campoli: 1.1. Onde consta 'Salavador Campoli' deve constar 'Salvatore Campuli'; 1.2. Onde consta 'ignorado pelo declarante' deve constar 'Francesco Cambuli e Maria Antonia Pinna'; 1.3. Onde consta '60 anos' deve constar '66 anos'; 1.4. Onde consta 'Catarina Luiza Restolato' deve constar 'Catharina Restolado Cambuli'; (...)." Após, abra-se vista ao representante ministerial. Por fim, tornem-me conclusos. Intimem-se. - ADV: HENRIQUE DA SILVEIRA ZANIN (OAB 420074/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0049/2020 - Processo 1106720-04.2019.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

Processo 1106720-04.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Felipe Duarte Domingues - Posto isso, julgo PROCEDENTE a ação, para deferir os pedidos de retificação expressamente elencados na emenda à inicial (fls. 69/76). Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRASE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis,

aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.I. - ADV: LINDALMA APARECIDA DE ABREU E DE ABREU (OAB 185781/RJ)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0049/2020 - Processo 1107748-07.2019.8.26.0100**

### **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

Processo 1107748-07.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Eliana Maria dos Santos - Vistos. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, tornem-me conclusos. Intimem-se. - ADV: VALMIR CAMPOS DE OLIVEIRA (OAB 112337/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0049/2020 - Processo 1108385-55.2019.8.26.0100**

### **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

Processo 1108385-55.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Slhomo Cohen - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 15 (quinze) dias. - ADV: BRUNO KUPERMAN (OAB 275842/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0049/2020 - Processo 1108993-53.2019.8.26.0100**

### **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

Processo 1108993-53.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Silvana Olhiara Zaramella - - Rodrigo Olhiara da Silva - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: BRUNO DIAS GUTIERREZ (OAB 350057/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0049/2020 - Processo 1109215-21.2019.8.26.0100**

### **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais**

Processo 1109215-21.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Misael Bezerra da Silva - Vistos. Extrai-se de fls. 47 e 49 que o nome correto da genitora do autor é Maria "Hildene" Bezerra da Silva, e não Maria "Hilenir", como consta da certidão de nascimento de fl. 14 e do RG de fl. 10. Nesses termos, deverá a parte autora emendar a inicial de modo a requerer o correto registro do nome de sua genitora. Prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0049/2020 - Processo 1120226-47.2019.8.26.0100**

### **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

Processo 1120226-47.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Leila Vieira - Vistos. Fls. 65/66: Cumpra a parte autora o quanto requerido pelo Ministério Público. Prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. - ADV: JORGE MIGUEL ACOSTA SOARES (OAB 187584/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0049/2020 - Processo 1122278-16.2019.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

Processo 1122278-16.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Khaled Hani Moh'd Abdelkader - Fl. 47: Cumpra a parte autora o quanto requerido pelo Ministério Público. Prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. - ADV: ROSE APARECIDA NOGUEIRA (OAB 115161/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0049/2020 - Processo 1124757-79.2019.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais**

Processo 1124757-79.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Renata de Souza Cesário - Vistos. Redistribua-se a uma das Varas Cíveis do Foro Regional da Lapa, competente para julgar o feito (pelo critério funcional), diante do domicílio da parte requerente, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76. Intimem-se. - ADV: LUCAS BRITTO MEJIAS (OAB 301549/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0049/2020 - Processo 1131745-19.2019.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais**

Processo 1131745-19.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Carmen Silvia de Arruda - Vistos. Determino que a parte autora apresente: A) Certidões de Distribuidor Cível, Distribuidor Criminal e Distribuidor de Execuções Criminais da Justiça Estadual; B) Certidão Cível, Criminal e de Execução Criminal da Justiça Federal; C) Certidões da Justiça Militar, do Trabalho e da Justiça Eleitoral; D) Certidões dos 10 Tabelionatos de Protesto da Capital; todas em nome de Sabina. Prazo: 10 dias. Intimem-se. - ADV: IGOR FERNANDES PINTO (OAB 369494/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---